

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

III  
Série

Número 25

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Direção Regional do Trabalho**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

Serviços mínimos a assegurar durante a greve convocada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, declarada pela Confederação dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e pela União Geral dos Trabalhadores - UGT, no dia 11 de dezembro de 2025. ....

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Direção Regional do Trabalho****Regulamentação do Trabalho****Despachos:****DESPACHO CONJUNTO**

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, e o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - SNMOT, aderiram à Greve Geral, declarada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, e pela União Geral dos Trabalhadores - UGT, através de pré-aviso emitido em 20 de novembro de 2025, que abrange todos os trabalhadores que exercem funções na empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, SA, relativamente a todos os serviços respeitantes ao dia 11 de dezembro de 2025.

Considerando que a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. é uma empresa do setor do transporte público de passageiros que, no seu âmbito de ação, abrange, entre outras áreas geográficas limítrofes, a cidade do Funchal, com uma média de pessoas transportadas de 63.000, numa malha urbana extensa, que cobre um perímetro de 232 km<sup>2</sup>, aliado ainda a uma amplitude orográfica heterogénea, que obrigam a cumprir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito à deslocação desde os locais de domicílio e residência, e correspondente regresso, ao longo de todo o dia de greve.

Considerando que a atividade de transporte público coletivo de passageiros tem na Região Autónoma da Madeira, particularmente no Funchal, onde reside, trabalha e estuda grande parte da população, uma especial configuração de índole económica e social, ampliada ainda por ser o único meio de transporte coletivo de passageiros terrestre ao dispor da população, inexistindo outro meio de transporte coletivo alternativo na cidade e na Região, ao que se alia o facto da orografia da cidade tornar os trajetos curtos demasiado penosos, e nalguns casos inviabilizar, de todo, quaisquer deslocações, sem o recurso ao transporte coletivo de passageiros.

Considerando ainda, em especial, a necessidade de garantir o direito à deslocação da população em geral, e em especial dos passageiros com mobilidade reduzida, mas também dos estudantes cujo ano escolar se encontra em curso, bem como dos trabalhadores para aceder aos seus locais de trabalho, em diversos setores de atividade, nomeadamente no âmbito de atividades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, lares de idosos e outras instituições de apoio social, do comércio alimentar, do setor do turismo, com importância vital para a economia regional, evitando-se prejuízos gravosos para os mesmos e para a população em geral, dependente dos serviços que aqueles prestam à comunidade.

Impõe-se, pelos referidos motivos, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população, nos termos consagrados no número 3, do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa, e número 1 e alínea h), do número 2, do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos do número 1, conjugado com a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores aderentes e as respetivas Associações Sindicais ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das mencionadas necessidades.

Considerando que no Acordo da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., não se encontram definidos os serviços mínimos a assegurar no dia 11 de dezembro de 2025, nem foi possível obter o acordo das partes, quanto à definição dos mesmos.

Considerando que a FECTRANS e as Associações Sindicais por esta representadas, signatárias do pré-aviso de greve, emitido em 20 de novembro de 2025, e que, por sua vez, se encontra convocada para o dia 11 do mês corrente, indicaram que “(...) face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, o tipo de serviço prestado pela empresa,

*bem como o pré-aviso efetuado e a sua ampla divulgação, consideramos que não se mostra necessário, à priori, definir quaisquer serviços mínimos.”*

Atendendo a que a Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., avaliou a proposta da FECTRANS e das Associações Sindicais por esta representadas, como manifestamente insuficiente para assegurar o nível mínimo de prestação, suscetível de cobrir, ainda que de forma mínima, os serviços indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis da população, tendo em conta que o transporte de passageiros é um serviço essencial, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de junho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, e, estando em causa uma empresa que é a única concessionária do serviço de transporte público de passageiros que opera no município do Funchal, foi, consequentemente, dado cumprimento ao disposto nos números 2 e 3, do artigo 538.º, do Código do Trabalho. Convocadas as partes, pelo serviço competente da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que, nesta Região Autónoma da Madeira é responsável pela área laboral, assessorado pelo serviço competente da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, responsável pelo setor dos transportes, para uma reunião ocorrida no dia 03.12.2025, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis. Foi tentada a possibilidade de acordo, contudo, este não foi atingido.

Considerando a impossibilidade prática de constituir o Tribunal Arbitral, do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, por razões não imputáveis à entidade empregadora, nem aos trabalhadores ou seus representantes, que emita decisão relativa aos serviços mínimos a assegurar durante o período de greve em causa, a que alude a alínea b), do número 4, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, e, porque em presença de interesses sociais e exigências comunitárias especialmente prementes, ou “necessidades sociais impreteríveis”, enumeradas nos considerandos acima desenvolvidos, constitucionalmente protegidos, que importa acautelar para evitar graves prejuízos para a comunidade, pelo que se revela imperiosa a emissão do competente despacho, salvaguardando, desta forma, o interesse público evitando, deste modo, a paralisação, tanto da entidade empregadora, como de importantes setores de atividade económica.

Pelo exposto, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, na avaliação e ponderação dos direitos e interesses em presença, por um lado, dos trabalhadores a defender através da greve, e, por outro lado, dos interesses comunitários que a ausência de prestação de trabalho em apreço é suscetível de afetar, conforme previsto no número 5, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, conjugado com o número 1 e a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º e, ao abrigo da alínea a), do número 4, do artigo 538.º, por força do disposto no número 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, com as adequações decorrentes das especificidades regionais e das competências dos respetivos órgãos e serviços regionais, é emitido o presente despacho conjunto da Secretaria responsável pela área laboral e do Secretário responsável pelo setor dos transportes, que conclui pela definição dos serviços mínimos que deverão ser assegurados durante a greve nos seguintes termos:

1. No período de Greve, abrangido pelo pré-aviso de 20 de novembro de 2025, e convocada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, e pela União Geral dos Trabalhadores - UGT, compreendido entre as 00h00 e as 24h00 do dia 11 de dezembro de 2025, são considerados serviços mínimos indispensáveis e os meios necessários para os assegurar, os assinalados no seguinte mapa:

Serviço	Local de trabalho	Função	Número de trabalhadores	Turno
Ch. Estação	Estação	Ch. Estação	1	04h30/12h30
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00

Central SAE	Estação	Operador	1	05h00/13h00
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00
C. Tráfego CT1	Rua Pinga	Expedidor	2	07h00/15h30
			2	15h30/24h00
C. Tráfego Baião	Av. Mar	Expedidor	2	07h00/12h00 14h00/17h00
C. Tráfego Marina	Av. Mar	Expedidor	2	07h00/12h00 14h00/17h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	2	07h00/15h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	2	16h00/24h00
Carreiras serviços mínimos	Rede urbana	Motorista	136	8 horas/turno
Serviços oficiais	Oficinas	Metalúrgico	50%	08h30/12h30 13h30/17h30
Serviços administrativos	Escritórios	Administrativo	50%	08h30/12h30 14h00/18h00
Lojas	Postos de venda e atendimento	Assistente de venda e informação	50%	8 horas/turno
Carreiras ativas	01, 11, 16, 26, 38, 47, 3, 12, 19, 29, 39, 60, 8, 13, 02, 22, 20, 31, 40, 61, 9, 14, 21, 34, 42, 62, 10, 15, 24, 36, 44, 90, 10A, 46, 45			35
Carreiras desativadas	17, 32, 83, 04, 33, 48, 92, 7, 23, 36A, 49, 93, 8A, 27, 37, 50, 94, 28, 43, 05, 15B, 31A, 82, 70			24

2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito pelas disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no número 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.
3. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto às Associações Sindicais signatárias da presente greve e ao Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para efeitos do disposto nos números 6 e 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais de Equipamentos e Infraestruturas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 3 dias do mês de dezembro de 2025.

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA**  
**IMPRESSÃO**  
**DEPÓSITO LEGAL**

Direção Regional do Trabalho  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)